



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 –Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br



Fone: (32) 3274-1228

Rio Novo, 10 de março de 2016.

Ofício: PM/2016/ 036

Do: Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Novo

Para: Ilmo.Sr. Guilherme de Souza Mendonça

DD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Novo-MG

Senhor Vereador

Cordiais Saudações.

Em atenção ao Vosso Requerimento nº 001/2016, através do qual Vossa senhoria solicita esclarecimentos sobre o incentivo financeiro de cofinanciamento federal para o custeio da Estratégia de Saúde da Família, informamos que o município de Rio Novo – MG deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de que trata o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Os princípios da autonomia administrativa, política e financeira dos municípios, previstos nos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal (CF) devem ser observados na gestão de pessoas.

Dessa forma, a fixação de remuneração dos empregados públicos requer projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

E mais, além da necessidade de lei específica, uma vantagem pecuniária aos Agentes Comunitários de Saúde somente poderia ser implementada por iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, nos termos dos arts. 61, §§ 1.º e 2.º, e 169, § 1.º, I e II, da Constituição.

Recebi em
17/03/2016
Guilherme de Souza Mendonça



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 –Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br



CIDADE SEDE DO AEROPORTO
INTERNACIONAL ITAMAR FRANCO

Fone: (32) 3274-1228

Ementa: TRT-PR-06-03-2012 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - REMUNERAÇÃO MENSAL COM BASE NO VALOR CONSTANTE EM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - IMPOSSIBILIDADE. As Portarias, nas quais se alicerça o pedido para fixação da remuneração mensal da Autora, não se referem a piso salarial, **pois tratam do valor a ser repassado ao Município, pelo Governo Federal, sem se descuidar que em tais Portarias, tampouco, há menção de que esse valor não possa ser utilizado para o pagamento de outros encargos oriundos do vínculo de trabalho.** Sendo o empregador o Município, Portarias do Ministério da Saúde não poderiam fixar salário a ser pago pelo Município sem ferir a autonomia deste. Recurso obreiro improvido.

TRT-9 - 539201053905 PR 539-2010-53-9-0-5 (TRT-9)

Ementa: TRT-PR-03-02-2012 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL. REPASSE INTEGRAL AOS AGENTES. IMPOSSIBILIDADE. As Portarias do Ministério da Saúde nº 2.133/06, 1.761/07, 1.234/08 e 2008/09 não fixam piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde. Limitam-se a fixar um determinado valor por agente para apurar, a partir dele, a importância que o Ministério da Saúde deve **repassar a título de incentivo financeiro aos Municípios** e ao Distrito Federal; não, pois, que referido valor deva ser repassado aos agentes, como remuneração, mas utilizado para custear o projeto de combate a endemias, o que inclui, por certo, além da remuneração, os encargos sociais e as despesas com a implantação e manutenção do programa. A alusão, nos considerandos das normas, aos "gastos com a contratação dos agentes" elucida a destinação da verba, não exclusiva, portanto, ao custeio de salários. Além disso, a retribuição mensal dos Agentes Comunitários de Saúde está prevista em lei, em abono ao art. 37 , X , da Constituição Federal , e, ainda que trate de servidor público admitido sob o regime celetista (empregado público), a teor do art. 169 da Carta Magna e da Lei Complementar nº 101 /2000, a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional só pode conceder vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título, ao seu pessoal mediante autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e prévia dotação orçamentária, sem extrapolar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Recurso ordinário da Reclamante a que se nega provimento.

Página 1 de 22.203 resultados

Incentivo Financeiro Adicional Federal

Tópico • 0 seguidores



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 –Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
gabinete@rionovo.mg.gov.br



Fone: (32) 3274-1228

E, ainda, **não existe uma única Portaria Ministerial** que estabeleça que incentivos financeiros repassados para o co financiamento da Atenção Básica devam ser repassados para quaisquer servidores que compõe a Estratégia de Saúde da Família.

A PORTARIA MS/GM Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 estabelece , em seu Art. 1º que ,fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor **do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.**

Parágrafo único - No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo

Em nenhum momento a Norma Ministerial vincula esta parcela extra a pagamento de pessoal como incentivo adicional e , os mesmos, devem ser utilizados no co financiamento da Atenção Básica, em conformidade com as necessidades do órgão gestor do SUS , o Planejamento e a Programação das Ações e Serviços de Saúde.

Da mesma forma, a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, **não estabelece qualquer vinculação com gratificações ou salários dos membros da Equipe de Saúde da Família.**

O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Este entendimento tem sido utilizado pelo Poder Judiciário em decisões que afastam, peremptoriamente, esta hipótese de vinculação dos recursos federais de co financiamento da Atenção Básica/ ESF a aumento de salários ou a " 14º salário ", conforme pode-se evidenciar com as decisões dos Tribunais :

TRT-9 - 536201053901 PR 536-2010-53-9-0-1 (TRT-9)